

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMINAS GERAIS

LEI Nº 457

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS, FIXA OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mirai, não tendo apreciado o Projeto presente, dentro do prazo estabelecido no art. 59 da lei Complementar nº 3, de 28/12/72, Eu, Prefeito Municipal de Mirai, nos termos do artigo supra citado, § 2º, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Mirai e respectivos vencimentos mensais pas- sam a ser os seguintes, a partir do dia 1º de janeiro de 1981:

<u>CLASSIFICAÇÃO E Nº</u>	<u>CARGOS</u>	<u>VECTOS MENSAIS</u>	<u>TOTAL ANUAL</u>
A) <u>SERVIDORES ATIVOS:</u>			
02 - <u>GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA</u>			
05 - AUXILIARES DE SERVIÇO A		UM SALÁRIO MÍNIMO	355.000,00
01 - PORTEIRO CONTÍNUO		UM SALÁRIO MÍNIMO	95.000,00
01 - MOTORISTA DE GABINETE		Cr\$ 8.500,00	102.000,00
03 - <u>SERVIÇO DE FAZENDA</u>			
01 - CHEFE DO SERVIÇO DE FAZENDA		Cr\$20.500,00	246.000,00
01 - FIEL DE TESOUREIRO		Cr\$10.000,00	120.000,00
01 - ENCARREGADO DO INCRA		Cr\$ 8.000,00	96.000,00
02 - FISCAIS DE RENDA		UM SALÁRIO MÍNIMO	160.000,00
01 - ENCARREGADO DO SIAT		UM SALÁRIO E MEIO	120.000,00
04 - <u>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>			
01 - CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA		Cr\$20.500,00	246.000,00
01 - AUXILIAR DATILÓGRAFO		Cr\$ 8.000,00	96.000,00
05 - <u>SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
15 - PROFESSORAS DA CLASSE "A" - NORMALISTAS a		UM SALÁRIO MÍNIMO	1.000.000,00
20 - PROFESSORAS DA CLASSE "B" - LEIGAS a		60% do S.Mínimo	1.000.000,00
01 - INSPETOR ESCOLAR a		UM SALÁRIO MÍNIMO	80.000,00
01 - AUXILIAR DA CNAE a		UM SALÁRIO MÍNIMO	80.000,00
01 - AUXILIAR DA INSPETORIA MUNICIPAL a		UM SALÁRIO MÍNIMO	80.000,00

01 - BIBLIOTECÁRIA a	UM SALÁRIO MÍNIMO	80.000,00
01 - MÉDICO	Cr\$ 8.000,00	96.000,00
06 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS		
01 - ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ESGOTOS	UM SALÁRIO MÍNIMO	80.000,00
25 - OPERÁRIOS BRAÇAIIS	UM SALÁRIO MÍNIMO	1.800.000,00
07 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM		
05 - MOTORISTAS	Cr\$ 8.500,00	510.000,00
02 - TRATORISTAS	Cr\$ 8.500,00	204.000,00
01 - PATROLEIRO	Cr\$ 8.500,00	102.000,00
01 - ENCARREGADO DO SMER	Cr\$ 9.300,00	111.600,00
01 - MECÂNICO	Cr\$11.000,00	132.000,00
20 - OPERÁRIOS BRAÇAIIS	UM SALÁRIO MÍNIMO	1.100.000,00

B) SERVIDORES INATIVOS

01 - CHEFE DE OBRAS	Cr\$ 7.500,00	90.000,00
14 - SERVIDORES	80% DO S.MÍNIMO	800.000,00
06 - PROFESSORES	60% S.MÍNIMO	240.000,00

Art. 2º - Passa a ser de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por dependente, o abono de família a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 3º - As Subvenções destinadas às entidades abaixo relacionadas, passarão a ser as seguintes a partir de 1º de janeiro de 1981.

A Associação Mineira dos Municípios	1.000,00
Ao IBAM	2.000,00
A EMATER/MG	337.000,00
A ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE 2º GRAU	500.000,00
AS CAIXAS ESCOLARES	12.000,00
A COMUN/MOBRAL	100.000,00
A CASA DA CRIANÇA DE MIRAI	15.000,00
A CNAE	50.000,00
AO ABRIGO FREDERICO OZANAN	10.000,00
A ENTIDADES ASSISTENCIAIS EM GERAL	60.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos seus Servidores os aumentos semestrais, sempre que ocorrer majoração do salário mínimo regional, para o pessoal que percebe o mínimo legal.

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto neste artigo, fica o Prefeito Municipal, autorizado a anular total ou parcialmente dotações e a suplementar as que se apresentarem deficientes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI, 02 de dezembro de 1980.

a) Luiz Fortuace - Prefeito

a) José Pereira de Carvalho - Secretário